



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria dos Juizados Especiais

Ofício Circular nº 39/2012-CJE

Belém/Pa, 18 de setembro de 2012.

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Juiz(a) de Direito da Vara do Juizado Especial /Juizado Especial do Estado do
Pará

Assunto: Suspensão de processos.

Senhor(a) Magistrado(a),

Ao cumprimentá-lo (a), e na conformidade do expediente de protocolo nº 201230333762, informo que foi proferida decisão pelo Relator Ministro Humberto Martins na reclamação nº 9853/MT (2012/0190162-2) – STJ, deferindo liminar para determinar a suspensão de todos os processos em trâmite ainda não julgados, que tratem de controvérsia sobre data de fixação de correção monetária e juros de mora, no caso de indenização de dano moral.

Solicito que sejam tomadas as devidas providências no sentido de dar fiel cumprimento à decisão da Corte Superior nas demandas que tenham sido estabelecida com controvérsia semelhante a do mencionado processo.

Atenciosamente,

DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO
Coordenadora Geral dos Juizados Especiais

RECIBO DE TELEGRAMA	DATA
USO DOS CORREIOS	NOME LEGÍVEL DO
	RUBRICA DO CARTÃO

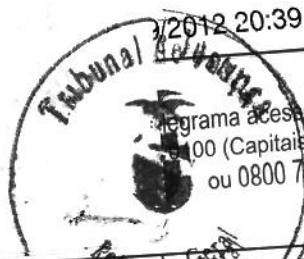
PROTOCOLO - SEDE 8282

NO. PROTOCOLO: 2012.3.033376-2

DATA...: 12/9/2012 17:08:23

CLASSE: COMUNICACAO

DESTINO: PRESIDENCIA



Telegrama acesse www.correios.com.br ou 000 (Capitais e Regiões Metropolitanas) ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)

Folha 1 de

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<TLG. MCD1S-10260/2012 - PRIMEIRA SEÇÃO - SOJ (ACA) 11/09/12

RECLAMAÇÃO 9853/MT (2012/0190162-2)

RELATOR: MINISTRO HUMBERTO MARTINS, RELATOR

RECLAMANTE: ELISÂNGELA DOS SANTOS; RECLAMADO: TURMA RECURSAL

ÚNICA DO ESTADO DE MATO GROSSO; INTERESSADO: REDE CEMAT

NÚMERO(S) NA ORIGEM: 107011720128110002

COMUNICO VOSSÊNCIA QUE, NOS AUTOS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE, EXAREI DECISÃO DEFERINDO LIMINAR NOS TERMOS DO ART. 2º, I, II E III DA RESOLUÇÃO STJ N. 12/2009, DETERMINANDO A SUSPENSÃO DO FEITO ORIGINÁRIO (AUTOS N/O 0010701-17.2012.811.0002), BEM COMO DE TODOS OS FEITOS SIMILARES, E SOLICITANDO A COMUNICAÇÃO DESTA DECISÃO ÀS TURMAS RECURSAIS, NOS SEGUINTE TERMOS: "ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. RECLAMAÇÃO CONSTITUCIONAL. ACÓRDÃO. TURMA RECURSAL ESTADUAL. RESOLUÇÃO 12/2009. RESPONSABILIDADE EXTRA CONTRATUAL. JUROS DE MORA. CORREÇÃO MONETÁRIA. DIVERGÊNCIA EM RELAÇÃO AO TEOR DA SÚMULA 54/STJ. SUSPENSÃO DO FEITO. LIMINAR DEFERIDA. DECISÃO VISTOS. CUIDA-SE DE RECLAMAÇÃO CONSTITUCIONAL AJUIZADA POR ELISÂNGELA DOS SANTOS, COM FULCRO NO ART. 105, I, "F", DA CF, NA QUAL SE ALEGA DESRESPEITO A AUTORIDADE DE SÚMULA DO STJ PELA TURMA RECURSAL ÚNICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, FIGURANDO COMO INTERESSADA A REDE CEMAT. O ACÓRDÃO RECLAMADO POSSUI A SEGUINTE EMENTA (FL. 27, E-STJ): "RECURSO INOMINADO - PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE DIALETICIDADE AVIADA EM CONTRARRAZÕES RECURSAIS - AFASTADA - RESPONSABILIDADE CIVIL - SUSPENSÃO INDEVIDA DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - CONSTRANGIMENTO - FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - DANO MORAL CONFIGURADO - QUANTUM INDENIZATÓRIO MAJORADO - INCIDÊNCIA DOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA - SÚMULA 16 DA TURMA RECURSAL ÚNICA"

DOBRAR

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282

REMETENTE
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

DESTINATÁRIO
EXMO. SR. DESEMPARCADOR PRESIDENTE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
AVENIDA ALMIRANTE BARROSO, 3099
SOUZA
66613-710 - Belém/PA

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- | | |
|--|---|
| ☐ 1 Mudou-se | ☐ 6 Recusado |
| ☐ 2 Ausente | ☐ 7 Falecido |
| ☐ 3 Desconhecido | ☐ 8 Não existe o número indicado |
| ☐ 4 Endereço insuficiente. Faltou:..... | |
| ☐ 5 Outros (Especificar) | |

NÚMERO DO TELEGRAMA ME339111181BR 9982

DHP 11/09/2012 20:39

RECIBO DE TELEGRAMA	DATA	HORA	ME339111181BR 99828
	NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		
USO DOS CORREIOS	RUBRICA DO CARTEIRO	MATRÍCULA	TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS DHP 11/09/2012 20:39

CORREIOS TELEGRAMA

Para enviar telegrama acesse www.correios.com.br ou
ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)

Folha 2 de 4

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<DO ESTADO DO MATO GROSSO - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO."A RECLAMANTE PEDIU GRATUIDADE DE JUSTIÇA.ARGUMENTA QUE A TURMA RECURSAL ESTADUAL EDITOU SUA SÚMULA EM FRONTAL DIVERGÊNCIA AO TEOR DA SÚMULA 54/STJ.ALEGA QUE OS JUROS, NO ACÓRDÃO RECLAMADO, REFERENTES À RESPONSABILIDADE EXTRACONTRATUAL (DANO MORAL) FORAM FIXADOS A PARTIR DA DATA DO ARBITRAMENTO. CONTUDO, DEVERIAM ELES TER COMO DATA INICIAL O EVENTO DANOSO. AINDA, ARGUMENTA QUE OS JUROS E A CORREÇÃO, NOS CASOS DE RESPONSABILIDADE CONTRATUAL, TÊM COMO TERMO INICIAL A DATA DA CITAÇÃO (FLS. 1-9, E-STJ).REQUEREU A CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR, INAUDITA ALTERA PARS, SUSTENTANDO A EXISTÊNCIA E A CONFIGURAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS, COM O FITO DE SUSPENDER A TRAMITAÇÃO DO PRESENTE FEITO, BEM COMO DAS LIDES SEMELHANTES.É, NO ESSENCIAL, O RELATÓRIO.DEFIRO O PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA.A CONCESSÃO DE LIMINAR SEM A OITIVA DA AUTORIDADE APONTADA COMO COATORA É MEDIDA EXCEPCIONAL QUE SOMENTE SE JUSTIFICA ANTE A EXISTÊNCIA CRISTALINA DOS REQUISITOS JURÍDICOS AUTORIZADORES.DA LEITURA DOS DOIS ENUNCIADOS DAS SÚMULAS, DEDUZ-SE UMA DISSONÂNCIA. A SÚMULA 16 DA TURMA RECURSAL ÚNICA DO ESTADO DO MATO GROSSO ASSIM ESTÁ REDIGIDA: "A CORREÇÃO MONETÁRIA E OS JUROS MORATÓRIOS DO VALOR DA INDENIZAÇÃO DO DANO MORAL INCIDEM DESDE A DATA DO ARBITRAMENTO" (FL. 32, E-STJ).JÁ A SÚMULA 54/STJ ESTÁ ASSIM REDIGIDA: "OS JUROS MORATÓRIOS FLUEM A PARTIR DO EVENTO DANOSO, EM CASO DE RESPONSABILIDADE EXTRACONTRATUAL" (SÚMULA 54, CORTE ESPECIAL, JULGADO EM 24.9.1992, PUBLICADO NO DJ 1/0.10.1992, P. 16.801).DE FATO, A JURISPRUDÊNCIA DO STJ TEM CONSOLIDADO A INCIDÊNCIA DOS JUROS MORATÓRIOS NOS TERMOS DA SÚMULA 54/STJ, NO CASO DE INDENIZAÇÕES POR DANO MORAL, RELACIONADAS COM A RESPONSABILIDADE EXTRACONTRATUAL.NESTE SENTIDO:"AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO>

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7202

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06, LOTE - TRECHO III, 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
		☐ Mudou-se ☐ Recusado ☐ Ausente ☐ Falecido ☐ Desconhecido ☐ Não existe o número indicado ☐ Endereço insuficiente. Faltou:..... ☐ Outros (Especificar)
DESTINATÁRIO	EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ AVENIDA ALMIRANTE BARROSO, 3089 SOUZA 66613-710 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA ME339111181BR 99828 DHP 11/09/2012 20:39

RECIBO DE TELEGRAMA	DATA	HORA	ME339111181BR
	NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		
USO DOS CORREIOS	RUBRICA DO CARTEIRO	MATRÍCULA	TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS DHP 11/09/2012 20:39

Para enviar telegrama acesse www.correios.com.br ou
ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)

CORREIOS TELEGRAMA

Folha 3 de 4

CONTEÚDO DO TELEGRAMA

ESPECIAL. RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRA CONTRATUAL. MORTE DE DUAS CRIANÇAS POR ELETROCUSSÃO. DANO MORAL. JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. SÚMULA 54/STJ. DATA DO EVENTO DANOSO. INDENIZAÇÃO ARBITRADA COM RAZOABILIDADE. AGRAVO DESPROVIDO." (AGRG NO RESP 1.183.966/CE, REL. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, JULGADO EM 14.8.2012, DJE 20.8.2012.) "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. INDENIZAÇÃO. JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. VERBETE N. 54 DA SÚMULA DO STJ. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO." (AGRG NO AG 1.332.422/GO, REL. MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA, SEGUNDA TURMA, JULGADO EM 21.6.2012, DJE 1/0.8.2012.) LOGO, PARECE EVIDENTE A PLAUSIBILIDADE DO DIREITO ALEGADO. O RISCO DE DANO IMINENTE DECORRE DA POSSIBILIDADE DE TRÂNSITO EM JULGADO, CASO NÃO HAJA A SUSPENSÃO DO FEITO, NA ORIGEM. ANTE O EXPOSTO, DEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR PARA, NOS TERMOS DO ART. 2º, I, DA RESOLUÇÃO STJ N. 12/2009, DETERMINAR A SUSPENSÃO DO FEITO ORIGINÁRIO, BEM COMO DE TODOS OS FEITOS SIMILARES. OFICIE-SE AO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO, AO CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO E À PRESIDÊNCIA DA TURMA RECURSAL ÚNICA, PROLATORA DO ACÓRDÃO RECLAMADO, COMUNICANDO O PROCESSAMENTO DESTA RECLAMAÇÃO E SOLICITANDO INFORMAÇÕES. DETERMINO QUE, NOS TERMOS DO ART. 2º, III, DA RESOLUÇÃO STJ N. 12/2009, HAJA PLENA DIVULGAÇÃO DO RECEBIMENTO DESTA RECLAMAÇÃO CONSTITUCIONAL, PARA QUE OS INTERESSADOS POSSAM SE HABILITAR NOS AUTOS E, DEPOIS, SE MANIFESTAR. DECORRIDO O PRAZO PARA INFORMAÇÕES, SEJAM REMETIDOS OS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, PARA OFERECIMENTO DE PARECER, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. BRASÍLIA (DF), 11 DE SETEMBRO DE 2012. MINISTRO HUMBERTO MARTINS RELATOR". INFORMO, AINDA, QUE O INTEIRO TEOR DA DECISÃO ORA PROFERIDA ESTARÁ

DOBRAR

NOVOS NUMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7292

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF		USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS	
	DESTINATÁRIO	EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ AVENIDA ALMIRANTE BARROSO, 3089 SOUZA 66613-710 - Belém/PA		☐ 1 Mudou-se ☐ 2 Ausente ☐ 3 Desconhecido ☐ 4 Endereço insuficiente. Falta:..... ☐ 5 Outros (Especificar) ☐ 6 Recusado ☐ 7 Falecido ☐ 8 Não existe o número indicado
		NÚMERO DO TELEGRAMA: ME339111181BR 99828 DHP 11/09/2012 20:39		

DE 12/09 12:00

CONTÉÚDO DA MENSAGEM

<DISPONÍVEL, A PARTIR DA SUA PUBLICAÇÃO, NA REVISTA ELETRÔNICA DA JURISPRUDÊNCIA, NA PÁGINA DESTA CORTE NA INTERNET. CDS.SDS. MINISTRO HUMBERTO MARTINS, RELATOR SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. BRASÍLIA, 11/09/2012

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: TELEFONES/FAX: (61)3319-8000(CENTRAL)/ (61)3319-8410/8411(INFORMAÇÕES SOBRE PROCESSOS)/ (61)3319-8242/ 8243(PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/ (61)3319-8700/8194/8195(FAX)/ E-MAIL: PROTOCOLO.JUDICIAL@STJ.JUS.BR / SITE: WWW.STJ.JUS.BR>>

R.A.
De ordem, à Coordenação dos
Juizados Especiais.
Belém, 13.09.12.

Dra. Andréa Caroline Corrêa Ribeiro
Juíza Auxiliar da Presidência
TJPA

DOBRAR

NOVOS NUMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS ☐ 1 Mudou-se ☐ 6 Recusado ☐ 2 Ausente ☐ 7 Falecido ☐ 3 Desconhecido ☐ 8 Não existe o número indicado ☐ 4 Endereço insuficiente. Faltou:..... ☐ 5 Outros (Especificar)
	DESTINATÁRIO EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ AVENIDA ALMIRANTE BARROSO, 3089 SOUZA 66613-710 - Belém/PA	
		NÚMERO DO TELEGRAMA  ME339111181BR 99828 DHP 11/09/2012 20:39

PE 12/09 12:00